

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA LOTERJ/GP N.º 451 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ, DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O PRESIDENTE da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5°, do Decreto-Lei n.º 138, de 23 de junho de 1975, bem como o que consta nos autos do Processo SEI-220006/000276/2020, e

CONSIDERANDO

- a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- a necessidade de se evitar aglomerações e eventual transmissão durante o atendimento ao público, tendo em vista que a LOTERJ promove diariamente o atendimento de pessoas;
- que a LOTERJ implementou através da RESOLUÇÃO CONJUNTA SECCG/LOTERJ N.º 37 de 02 de outubro de 2019, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, possibilitando a tramitação de processos por meio eletrônico;
- que ainda não houve a migração completa dos processos administrativos para o SEI e que muitas das informações necessárias ao andamento dos processos virtuais dependem de acesso aos processos físicos; e
- que outros órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta suspenderam os atendimentos presenciais, bem como suspenderam os prazos processuais;

- o Decreto n.º 47.027, de 13/04/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

RESOLVE:

- Art. 1º Este ato ordinatório prorroga as medidas temporárias anteriormente adotadas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), até o dia 30/04/2020, no âmbito da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-LOTERJ, tratando de situação excepcional e transitória.
- Art. 2° Fica suspenso, pelo período disposto no artigo anterior, o atendimento presencial ao consumidor, sendo mantido o atendimento para o pagamento das premiações, que deverão ser previamente agendadas através do telefone (21) 99592-6981 ou pelo e-mail atendimento@loterjloterias.com.br.
- § 1º Fica suspenso, pelo prazo previsto no artigo 1º desta Portaria, a prescrição dos bilhetes premiados de loterias instantâneas e múltiplas chances;
 - §2º Os demais atendimentos aos consumidores serão realizados através do telefone: (21) 2333-4058 e do e-mail: contato@loterj.rj.gov.br;
- Art. 3° Fica suspenso o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Loteria do Estado do Rio De Janeiro- LOTERJ, físicos ou virtuais, bem como o acesso aos autos dos processos físicos.
- Art. 4º Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.
- Art. 5° É vedado o ingresso nas unidades da Loteria Estado do Rio de Janeiro- LOTERJ de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita.
 - Art. 6° As chefias imediatas poderão estabelecer o trabalho remoto home office, pelo período compreendido no art. 1° desta Portaria.
- § 1º A chefia imediata deverá comunicar à Chefia de Gabinete, para fins de registro funcional, as escalas de trabalho dos servidores a depender da lotação, o período de permanência no trabalho remoto home office, na forma deste ato.
- §2° As tarefas dos servidores em trabalho remoto home office deverão ser definidas pelos superiores imediatos, correspondendo, quando for o caso, às atividades essenciais equivalentes realizadas em regime presencial.
- § 3º Para retirada de processos físicos, os servidores deverão assinar termo de responsabilidade em conjunto com a chefia imediata, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 4º Obrigatoriamente, participarão do regime de trabalho remoto home office os servidores cujas atividades demandem interação com outros servidores e com o público em geral, em razão de se encontrarem no grupo de risco ao contágio pelo COVID-19, assim definido: servidores com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, bem como portadores de doenças crônicas (cardiológicas, respiratórias, renais, endocrinológicas, etc.), imunodeprimidos (doenças autoimunes, em vigência de quimioterapia ou radioterapia, transplantados, uso regular de imunossupressores, etc.), gestantes e lactantes.
- Art. 7º A inclusão de servidores no regime de trabalho remoto home office não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo dirigente da unidade, em função de conveniência da Administração, por definição de escala de trabalho presencial a ser realizada, a critério da Chefia

Imediata respectiva.

- Art. 8º Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.
- Art. 9° O prazo estabelecido no artigo 1° desta Portaria poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de abril de 2020, ficando revogada a PORTARIA LOTERJ/GP N.º 450 de 31 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020.

IVAN FOGLI GERSTNER

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por Ivan Fogli Gerstner, Presidente, em 14/04/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 4177523 e o código CRC D4DC39E4.

Referência: Processo nº SEI-220006/000276/2020 SEI nº 4177523